PROJETO DE LEI Nº 039 /2023

INSTITUI O SERVIÇO DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. Para o cumprimento da presente lei serão disponibilizados à população números telefônicos exclusivos para tal fim.

Art. 2º - O "Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais" deverá ser gratuito e manterá, a critério dos denunciantes, o direito ao sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3º - As denúncias recebidas serão cadastradas, selecionadas e averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MARÇO DE 2023

VEREADOR VADO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mar-2023-07:41-044215-1/2

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela consiste em denunciar os maus-tratos e abandono dos animais.
Atualmente, existe preocupação crescente com o bem-estar e saúde dos animais de maneira genérica, pois já comprovadamente são seres sencientes, quer dizer, sentem frio, dor, fome, calor, etc.
Não há nada mais monstruoso do que a matança indiscriminada de animais que não tenham destinação alimentar.
Os maus-tratos aos animais são constantes em nosso País e esse tipo de crime precisa ser registrado e apurado.
Esse mecanismo do disque denúncia animal vai possibilitar a querela por parte da população e o encaminhamento para apuração.
Segundo a Lei 9605/1998, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A Lei teve seu texto alterado pela Lei 14064/2020 (Lei Sansão) tendo sua pena aumentada, sendo reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda . No entanto, é importante que o poder público e a sociedade entendam o que de fato é caracterizado por maus-tratos.
É preciso entender que maus-tratos vão além daquela agressão física, que por si só já é bastante cruel, abandonar, deixar sem água, sem comida, sem proteção e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus-tratos.
Precisamos avançar! Vemos pela imprensa, pela internet, pelos meios de comunicação o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais em nosso País.
Assim, a presente propositura oferece a criação do "DISQUE-DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS DE ANIMAIS", que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas têm conhecimento de casos que estejam ocorrendo, mas que não tem onde recorrer para denunciá-los. Este Projeto de lei visa proibir a matança de animais com o fim de extermínio gratuito, preservando a saúde, a vida dos mesmos e evitando torná-los objetos de morte em série, seja pela sua população abundante, seja por qualquer outro motivo que não seja de caráter de alimentar e, portanto, injustificável.
Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se conduza com os preceitos do ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MARÇO DE 2022

VEREADOR VADO SILVA